



**PREFEITURA DE
PALHANO**

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS**

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

**Institui e disciplina o Código de Ética do RPPS
do Município de Palhano – FMPS.**

O Presidente do Conselho Municipal de Previdência Social do Município de Palhano-CE – CMP, usando de suas atribuições conferidas por lei e;

CONSIDERANDO os requisitos constantes no manual da certificação “Pró Gestão RPPS”, aprovado pela Portaria SPREV nº 918,

de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade da difusão e observância dos princípios e valores norteadores da administração pública e em particular do FMPS por parte do público em geral, membros da administração, servidores e demais colaboradores nas práticas diárias, e a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais e profissionais, DECIDE:

Art. 1º – Aos servidores de qualquer natureza que componham o quadro próprio do RPPS do Município de Palhano – FMPS, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Resolução.

CAPÍTULO I - DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º – Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento que devem ser assumidos no FMPS, vinculando administradores e gestores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, devendo todos conduzir suas práticas orientados e motivados pelos princípios éticos fundamentais expressos pelos seguintes valores:

- I – cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- II – honestidade, probidade, integridade, justiça, respeito;
- III – qualidade, competência, excelência, efetividade, produtividade e criatividade;
- IV – responsabilidade, coerência, comprometimento e solidariedade.

Art. 3º São regras que norteiam a atuação do servidor público do FMPS:



Av. Possidônio Barreto, 330. Centro – Palhano-CE
CEP: 62910-000 - CNPJ: 07.488.679/0001-59 - CGF: 06.920.232-0



Fone/Fax: (88) 3415-1060/1050



www.palhano.ce.gov.br



- I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais;
- II - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público;
- III - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;
- IV - a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade;
- V - o servidor não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;
- VI - a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão;
- VII - a atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente e imprudente;
- VIII - a condição de servidor público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º – O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos fundamentais e demais regras contidas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, nas ações e relacionamentos do FMPS, vinculando administradores e gestores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e externo, bem como nas relações institucionais do FMPS.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 5º – Os servidores e demais colaboradores do FMPS deverão observar e praticar os princípios e demais regras definidas neste Código.

§1º – O FMPS estimula administradores e gestores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, os Conselheiros, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código, além deles os fornecedores de produtos e serviços para o melhor interesse da Administração Pública, conforme valores e regras definidos neste Código.

§2º – Todos os servidores e demais colaboradores do FMPS têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem, o que igualmente se aplica aos contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias.

CAPÍTULO IV – DOS VALORES

Art. 6º - O FMPS, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca permanente distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelando de forma estável



pela qualidade de seus serviços com práticas que propaguem e homenageiem a transparência, legalidade e observância das normas em geral.

Art. 7º – O FMPS, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem e, efetivamente adotam, padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a toda a sociedade de Palhano-CE.

Art. 8º – O FMPS, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem preservar a boa imagem desta instituição e o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO V – DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

Art. 9º – As ações dos administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora subordinam-se à legislação vigente sobre a matéria, que são conhecidas e respeitadas por todos.

CAPÍTULO VI – DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO E DEMAIS COLABORADORES DO FMPS

Art. 10º – É vedado ao servidor público do FMPS:

- I - usar o cargo, função ou emprego para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
- III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e/ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IV - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;
- VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VII - pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- VIII - receber presentes ou mimos que possam caracterizar troca de favores;
- IX - alterar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;





X - iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XI - engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

XII - desviar servidor público para atendimento a interesse particular.

CAPÍTULO VII – DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 11 – O FMPS, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora comprometem-se em manter sigilo sobre todas as informações que de cunho particular que tenham acesso no exercício de suas funções e que se divulgadas resultem em prejuízos à Entidade, colaboradores, segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e a sociedade e sociedade.

Art. 12 – Os servidores e demais colaboradores devem evitar exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do FMPS e informações privadas fornecidas a este RPPS.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores devem praticar os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência e, buscar e zelar permanentemente pelos objetivos desta Unidade Gestora de Previdência.

CAPÍTULO VIII – DOS RELACIONAMENTOS

SEÇÃO I – DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 13 – Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida e bem estar social e funcional.

Parágrafo único. Não serão aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais serão respeitadas.

Art. 14 – No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito mútuo e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do FMPS.

Parágrafo único. As áreas devem somar esforços e cooperar para o alcance dos objetivos do FMPS, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.

SEÇÃO II – DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 15 – Nas relações com segurados ativos e inativos do RPPS, pensionistas, dependentes e Ex-Segurados, além de toda a sociedade em geral, o FMPS, seus administradores, diretores, servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora devem se pautar pela transparência, respeito, eficiência, prestando informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos e valores que norteiam o FMPS e asseguram a efetividade no atendimento.





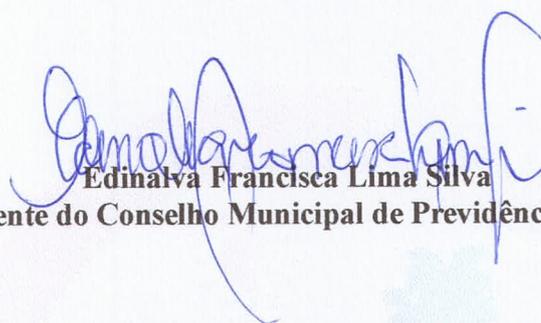
PREFEITURA DE
PALHANO

CAPÍTULO XI – DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 24 – A não observância dos valores, normas e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento e/ou Processo Administrativo Disciplinar à luz da Legislação vigente pertinente.

Art. 25 - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhano-CE, 15 de março de 2024.



Edinalva Francisca Lima Silva
Presidente do Conselho Municipal de Previdência - CMP

Terapeuta Escolas de Idosos
José Evandro de Lima
Edvaldo Ferreira Lima Filho

